

Artigo 33.º

Indicações obrigatórias

1 — Os automóveis de aluguer, quando não se encontrem tomados por passageiros, devem ostentar, em local visível do exterior, a palavra «livre».

2 — Os automóveis de aluguer terão bem patente no seu interior e em permanente bom estado de conservação um exemplar da tabela de preços em vigor.

Artigo 34.º

Identificação dos veículos

Os veículos ligeiros de aluguer para passageiros deverão ter os distintivos, letreiros exteriores e pintura de acordo com as normas em vigor.

CAPÍTULO 5

Fiscalização e sanções

Artigo 35.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente regulamento incumbe, para além das forças policiais, a todos os funcionários que desenvolvam funções compatíveis com a fiscalização, nomeadamente aos fiscais municipais.

Artigo 36.º

Contra-ordenação e coimas

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que possam gerar, são puníveis como contra-ordenação os seguintes actos ilícitos:

- a) A prática da actividade de transporte de aluguer em veículo ligeiro de passageiros sem para tal estar licenciado;
- b) A prática de serviços em zona não autorizada;
- c) O estacionamento em local diverso do previsto na licença;
- d) A falta de alvará no veículo, estando este em serviço;
- e) O abandono do exercício da actividade por tempo superior a 15 dias seguidos ou 60 dias interpolados por cada ano;
- f) Colocar o automóvel de aluguer ao serviço permanente do proprietário;
- g) A viciação do alvará;
- h) A prática de horário diferente do comunicado à Câmara Municipal;
- i) A recusa injustificada de prestação de serviço;
- j) O não cumprimento de algum dos deveres dos condutores previstos no artigo 31.º do presente regulamento.

2 — As contra-ordenações previstas no número anterior são punidas com as seguintes coimas:

- a) A prevista nas alíneas a) e e), com coima entre cinco e oito vezes o salário mínimo nacional dos trabalhadores da indústria;
- b) As previstas nas alíneas b), c), g) e h), com coima entre duas e seis vezes o salário mínimo nacional dos trabalhadores da indústria;
- c) As previstas nas alíneas f), i) e j), com coima entre uma e cinco vezes o salário mínimo nacional dos trabalhadores da indústria;
- d) As previstas na alínea d), com coima até uma vez o salário mínimo nacional dos trabalhadores da indústria.

3 — É competente para instruir os processos de contra-ordenação e aplicar as respectivas coimas a Câmara Municipal, que poderá delegar tais competências no presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação.

4 — Poderá a Câmara Municipal cessar o alvará atribuído sempre que o seu titular o use para fins diversos daqueles para que foi concedido.

CAPÍTULO 6

Disposições transitórias e entrada em vigor

Artigo 37.º

Actuais titulares de licenças

A Câmara Municipal, após entrada em vigor do presente regulamento, emitirá alvarás, a favor dos actuais titulares de licenças, nos termos do previsto no artigo 22.º e no integral respeito pelos seus direitos adquiridos.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação, verificado que esteja o seu depósito na Direcção Regional de Transportes Terrestres.

ANEXO

Contingente dos veículos ligeiros de passageiros afectos à actividade de transporte de aluguer no concelho de Santana

Número actual do contingente — 32 veículos.

Categorias:

- 15 de quatro lugares;
- 17 de seis lugares.

Definição do contingente — por freguesia.

Regime do estacionamento — fixo — os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respectiva licença.

Freguesia	Quatro lugares	Seis lugares	Total
Santana	8	4	12
Ilha	0	2	2
São Jorge	3	1	4
São Roque do Faial	0	2	2
Arco de São Jorge	2	1	3
Faial	2	7	9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 813/2006 (2.ª série) — AP. — O engenheiro António Paulo Jacinto Eusébio, presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna pública a lista de adjudicações de empreitadas de obras públicas efectuadas pela Câmara Municipal de São Brás de Alportel no ano de 2005:

Objecto do contrato	Adjudicatário	Custos sem IVA Euros	Data da adjudicação	Prazo de realização	Forma processual utilizada para adjudicação da obra
Requalificação do Parque da Fonte Férrea.	Martins Gago & Filhos, L. ^{da}	262 106,31	12-1-2005	Seis meses	Concurso público — alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Miradouro do Alto das Castanhas.	Sérgio Caiado Raminhos, L. ^{da}	21 568,54	19-1-2005	Três meses	Ajuste directo — alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Recuperação do Moinho do Bendado.	José Gualberto dos Santos Benedito.	52 542,83	1-3-2005	Dois meses	Concurso limitado — alínea b) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Objecto do contrato	Adjudicatário	Custos sem IVA — Euros	Data da adjudicação	Prazo de realização	Forma processual utilizada para adjudicação da obra
Pavimentação de caminhos em diversos sítios do concelho.	José de Sousa Barra & Filhos, L. ^{da}	120 951,25	5-5-2005	Quatro meses	Concurso limitado — alínea <i>b</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Ampliação da rede de águas na Rocha da Gralheira.	J. J. Brito, L. ^{da}	3 831,03	13-5-2005	Um mês	Ajuste directo — alínea <i>e</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Reforço do abastecimento de água a Mesquita.	J. J. Brito, L. ^{da}	149 807,57	18-5-2005	Quatro meses	Concurso público — alínea <i>a</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Calçetamento das Ruas de Alexandre Herculano e de Vitorino Passos Pinto, no centro histórico.	J. J. Brito, L. ^{da}	34 613,63	17-6-2005	Dois meses	Concurso limitado — alínea <i>b</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Centro de Artes e Ofícios — 1.ª fase.	J. J. Brito, L. ^{da}	119 525,17	21-6-2005	Três meses	Concurso limitado — alínea <i>b</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Beneficiação de caminhos florestais — execução de obra de drenagem.	Sérgio Caiado Raminhos, L. ^{da}	16 242,10	30-6-2005	Dois meses	Ajuste directo — alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março).
Pavimentação de caminhos em Mesquita, Bengado e Vilariños.	HIDRADRALGAR — Empreiteiros, L. ^{da}	95 800,44	18-7-2005	Um mês	Concurso limitado — alínea <i>b</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Instalação de contentores enterados de RSU em São Brás de Alportel.	HIDRADRALGAR — Empreiteiros, L. ^{da}	22 704,83	19-7-2005	Dois meses	Ajuste directo — alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Centro de Interpretação e Educação Ambiental do Peral.	António M. Poucochinho, L. ^{da}	193 124,31	27-7-2005	Seis meses	Concurso público — alínea <i>a</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Pavimentação do campo de jogos do polidesportivo.	HIDRADRALGAR — Empreiteiros, L. ^{da}	26 280	1-8-2005	15 dias	Concurso público — alínea <i>a</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Pavimentação da EN 2 entre a rotunda da Circular Norte e o cruzamento do Tesoureiro.	ALGAESTRADAS, S. A.	112 108,17	1-8-2005	15 dias	Concurso limitado — alínea <i>b</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Miradouro do Alto da Ameixeira (parque de lazer).	Sérgio Caiado Raminhos, L. ^{da}	22 808,02	1-9-2005	Dois meses	Concurso limitado — alínea <i>b</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Recuperação dos espaços públicos no sítio do Peral e na Mesquita.	Sérgio Caiado Raminhos, L. ^{da}	22 16,30	26-9-2005	Dois meses	Ajuste directo — alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março).
Recuperação dos espaços públicos na Rua do P. ^c Sena Neto, no sítio das Mealhas, e no cruzamento da Alfarrobeira da Tumba.	Sérgio Caiado Raminhos, L. ^{da}	20 869,36	26-9-2005	Dois meses	Ajuste directo — alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março).
Reabilitação da entrada norte de São Brás de Alportel pela estrada nacional.	SOPROCIL, S. A.	378 413,69	28-9-2005	Cinco meses	Ajuste directo — alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Construção de muro de vedação em terreno do futuro parque de estacionamento no sítio de Hortas e Moinhos.	Miguel da Silva Borralho	15 530	27-10-2005	Um mês	Concurso público — alínea <i>a</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Iluminação do campo de futebol municipal de treinos.	Farovalas, L. ^{da}	17 116,50	21-11-2005	Um mês	Ajuste directo — alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Ampliação da rede de esgotos de Poço de Ferreiros, Portela.	HIDRADRALGAR — Empreiteiros, L. ^{da}	4 991,98	7-12-2005	15 dias	Ajuste directo — alínea <i>d</i>) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Objecto do contrato	Adjudicatário	Custos sem IVA — Euros	Data da adjudicação	Prazo de realização	Forma processual utilizada para adjudicação da obra
Ampliação da rede de esgotos em Fonte do Touro (CM 125).	Mendonça & Santos, L. ^{da}	12 341,71	7-12-2005	Um mês	Ajuste directo — alínea e) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Remodelação da instalação sanitária do 1.º piso do edifício da Câmara Municipal.	José Gualberto dos Santos Benedito.	6 001,69	16-12-2005	15 dias	Ajuste directo — alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Construção do parque de estacionamento no sítio de Hortas e Moinhos.	José de Sousa Barra & Filhos, L. ^{da}	24 073,18	16-12-2005	Um mês	Ajuste directo — alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

6 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

Aviso n.º 814/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 15 de Fevereiro de 2006 e na sequência de concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira técnica superior (jurista), vai ser celebrado contrato administrativo de provimento com a candidata classificada em 1.º lugar, Lisa Maria de Passos Pinto Cardoso, por urgente conveniência de serviço, com início em 15 de Fevereiro de 2006.

15 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Aviso n.º 815/2006 (2.ª série) — AP. — José Mário de Almeida Cardoso, presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que a Assembleia Municipal aprovou, na sessão ordinária de 17 de Fevereiro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 10 de Fevereiro de 2006, o Regulamento do Funcionamento, Segurança e Utilização do Centro Municipal de Artes de Sernancelhe, que a seguir se publica, para entrar em vigor 15 dias após a sua publicidade, nos termos legais.

22 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso*.

Regulamento do Funcionamento, Segurança e Utilização do Centro Municipal de Artes

Nota justificativa

O Centro Municipal de Artes de Sernancelhe é um espaço privilegiado de promoção e difusão de actividades culturais, um local onde as associações recreativas do concelho desenvolvem, de forma harmoniosa, as suas acções, um espaço com capacidade para acolher eventos diversificados que valorizem a cultura do concelho e do País.

Para que se verifique uma correcta e racional utilização do espaço do Centro Municipal de Artes é importante observar um conjunto de regras e princípios que devem nortear e enaltecer todas as acções desenvolvidas na área a ele confinada.

Partindo dessa premissa, é elaborado, ao abrigo de competência regulamentar própria nos termos do artigo 241.º da Constituição e em obediência ao disposto na alínea i) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (regime financeiro das autarquias locais), e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção (quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos municipais e das freguesias), o presente Regulamento, cujo objecto e âmbito de aplicação incidem sobre o Centro Municipal de Artes de Sernancelhe.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define as regras de funcionamento, segurança e utilização do Centro Municipal de Artes de Sernancelhe e dirige-se a todos os utilizadores do espaço.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao Centro Municipal de Artes de Sernancelhe.

Artigo 3.º

Definições

1 — O Centro Municipal de Artes é uma instalação municipal destinada à realização de actividades de índole artística, individuais ou colectivas, bem como a qualquer outro tipo de iniciativas de carácter didáctico e ou cultural e actividades dos serviços da autarquia.

2 — O Centro Municipal de Artes é um equipamento municipal dependente do Serviço de Acção Social, Cultural e Desporto, a quem cabe a responsabilidade de programação, que se norteará por princípios de qualidade e de oferta diversificada das várias formas de expressão artística.

3 — No âmbito das disposições deste Regulamento, entende-se por utilizador do Centro Municipal de Artes os intervenientes nas actividades promovidas pela autarquia e pelos organizadores, as associações, o público, os artistas e grupos de artistas e os técnicos.

Artigo 4.º

Cedência das instalações

Estas instalações podem ser cedidas por períodos temporários desde que os fins da cedência se coadunem com as definições do artigo 3.º

Artigo 5.º

Utilização do Centro Municipal de Artes

A utilização do Centro Municipal de Artes deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e dos equipamentos, a observância das regras gerais de conduta cívica, bem como a imagem pública do serviço autárquico.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 6.º

Regras de funcionamento

Os técnicos e funcionários em exercício de funções no Centro Municipal de Artes cumprem e fazem cumprir aos utilizadores as regras de funcionamento.

Artigo 7.º

Realização de espectáculos

1 — Para assegurar a normal e correcta realização de qualquer espectáculo ou outra iniciativa, as entidades responsáveis pela sua organização deverão cumprir as seguintes determinações:

- Caso seja necessário, assegurar condições técnicas de luz e som para além das existentes no referido espaço;
- Respeitar esquemas técnicos de palco (disposição de pessoas, aparelhos, adereços e outro tipo de material necessário ao normal decorrer da actividade planeada);
- Caso seja necessário alterar a disposição dos elementos técnicos existentes ou acrescentar outros, comunicar por escrito aos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal.